



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 11 | novembro de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Barcelos
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Barcelos é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	21 de agosto de 2017
Data da última atualização:	18 de novembro de 2024
Versão:	Versão 11
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Manuel Caravana Coordenador Municipal de Proteção Civil João Costa Engenheiro de Proteção Civil
Código de documento:	095
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051030206
Nome do ficheiro digital:	01_PME_BARCELOS_V11

ÍNDICE

ÍNDICE	3
ÍNDICE DE FIGURAS	6
ÍNDICE DE QUADROS	7
ÍNDICE DE MAPAS	8
PREÂMBULO	10
1 LISTA DE ACRÓNIMOS	10
2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	16
2.1 Legislação Estruturante.....	16
2.2 Legislação Orgânica.....	17
2.3 Legislação Técnico-operacional.....	21
2.4 Legislação Concorrente	22
2.5 Legislação Diversa	26
3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	27
3.1 Registo de Atualizações.....	27
3.2 Registo de Exercícios.....	28
PARTE I. ENQUADRAMENTO	30
1 INTRODUÇÃO	30
2 FINALIDADE E OBJETIVOS	36
3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	37
4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	40
4.1 Competências para Ativação do Plano.....	40
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	42
PARTE II. EXECUÇÃO	45

1	ESTRUTURAS	45
1.1	Estruturas de Direção Política	45
1.2	Estruturas de Coordenação Política	46
1.3	Estruturas de Coordenação Institucional	50
1.4	Estruturas de Comando Operacional	52
2	RESPONSABILIDADES	64
2.1	Missão dos Serviços de Proteção Civil	64
2.2	Missão dos Agentes de Proteção Civil	73
2.3	Missão das Entidades com Dever de Cooperação	79
3	ORGANIZAÇÃO	93
3.1	Infraestruturas de Relevância Operacional	93
3.2	Zonas de Intervenção	121
3.3	Mobilização e Coordenação de Meios	123
3.4	Notificação Operacional	129
4	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	133
4.1	Gestão Administrativa e Financeira	134
4.2	Reconhecimento e Avaliação	138
4.3	Logística	143
4.4	Comunicações	154
4.5	Informação Pública	158
4.6	Confinamento e/ou Evacuação	161
4.7	Manutenção da Ordem Pública	171
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	175
4.9	Socorro e Salvamento	182
4.10	Serviços Mortuários	185

PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	192
1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....	192
2 LISTA DE CONTACTOS.....	193
3 MODELOS.....	194
3.1 Modelos de Relatórios	194
3.2 Modelo de Requisição.....	214
3.3 Modelos de Comunicados.....	218
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta	226
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC.....	232
3.6 Modelos de Cartão de Segurança	238
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário	242
4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	246

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do PMEPCB	32
Figura 2: Objetivos gerais do PMEPCB	36
Figura 3: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no município de Barcelos	37
Figura 4: Processo de ativação e desativação do PMEPCB.....	42
Figura 5: Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional	45
Figura 6. Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	61
Figura 7: Infraestruturas relacionadas com a receção/tratamento dos resíduos da RESULTIMA, SA	97
Figura 8: Delimitação das zonas de intervenção	121
Figura 9: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)	137
Figura 10: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação).....	139
Figura 11: EAT (procedimentos e instruções de coordenação).....	142
Figura 12: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	146
Figura 13: Sistema de recolha de donativos (procedimentos e instruções de coordenação)	152
Figura 14: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação).....	153
Figura 15: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação).....	156
Figura 16: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	160
Figura 17: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	170
Figura 18: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	174
Figura 19: Serviços médicos e transporte de vítimas (procedimentos e instruções de coordenação)	178
Figura 20: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação).....	181
Figura 21: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	184
Figura 22: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	189

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	34
Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	38
Quadro 3: Composição, competências e local de funcionamento da CMPC de Barcelos	47
Quadro 4: Responsabilidades dos serviços de proteção civil	64
Quadro 5: Responsabilidade dos agentes de proteção civil	73
Quadro 6: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	79
Quadro 7: Características da barragem de Penide	105
Quadro 8: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR	122
Quadro 9: ZCR do concelho de Barcelos	122
Quadro 10: Grau de prontidão e de mobilização	125
Quadro 11: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	131
Quadro 12: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	134
Quadro 13: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	138
Quadro 14: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	140
Quadro 15: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	143
Quadro 16: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	147
Quadro 17: ZCAP do concelho de Barcelos	150
Quadro 18: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	154
Quadro 19: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	158

Quadro 20: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	161
Quadro 21: Pontos de encontro do concelho de Barcelos	164
Quadro 22: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	171
Quadro 23: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	175
Quadro 24: Postos de triagem do concelho de Barcelos.....	176
Quadro 25: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	179
Quadro 26: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	182
Quadro 27: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	185
Quadro 28: ZRnM e NecPro do concelho de Barcelos.....	187
Quadro 29: ERAVmrp (acionamento, conceito da operação, competências, composição e equipamento)	190

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Barcelos	31
Mapa 2: Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Barcelos	49
Mapa 3: Infraestruturas de transporte rodoviário do concelho de Barcelos	93
Mapa 4: Infraestruturas de transporte ferroviário do concelho de Barcelos.....	94
Mapa 5: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Barcelos	95
Mapa 6: Infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Barcelos	96
Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações do concelho de Barcelos	99
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica do concelho de Barcelos	100

Mapa 9: Infraestruturas de distribuição de gás natural do concelho de Barcelos	101
Mapa 10: Infraestruturas de abastecimento de combustíveis no concelho de Barcelos.....	102
Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento do concelho de Barcelos.....	103
Mapa 12: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Barcelos	105
Mapa 13: Barragens do concelho de Barcelos	107
Mapa 14: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Barcelos	108
Mapa 15: Rede nacional de postos de vigia (RNPV) com visibilidade para o concelho de Barcelos	109
Mapa 16: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Barcelos	110
Mapa 17: Infraestruturas turísticas no concelho de Barcelos	111
Mapa 18: Equipamentos administrativos do concelho de Barcelos.....	112
Mapa 19: Equipamentos de educação do concelho de Barcelos	113
Mapa 20: Equipamentos de saúde no concelho de Barcelos	114
Mapa 21: Equipamentos culturais do concelho de Barcelos.....	115
Mapa 22: Equipamentos desportivos do concelho de Barcelos.....	116
Mapa 23: Equipamentos religiosos do concelho de Barcelos	117
Mapa 24: Equipamentos de apoio social do concelho de Barcelos	118
Mapa 25: Património do concelho de Barcelos.....	119
Mapa 26: Instalações dos agentes de proteção civil no concelho de Barcelos	120
Mapa 27: ZCR do concelho de Barcelos	123
Mapa 28: ZCAP do concelho de Barcelos	151
Mapa 29: Pontos de encontro do concelho de Barcelos.....	168
Mapa 30: Itinerários de evacuação do concelho de Barcelos	169
Mapa 31: Postos de triagem do concelho de Barcelos	177
Mapa 32: ZRnM e NecPro do concelho de Barcelos.....	188

PREÂMBULO

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
AGIF	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AIMA, IP	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMB	Câmara Municipal de Barcelos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise (Exercícios de Posto de Comando)

LISTA DE ACRÓNIMOS	
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DECIR	Diretiva Operacional Nacional
DEM	Digital Elevation Model
DGAV	Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral da Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENPCP	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
ETA	Estação de Tratamento de Água
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GMLF	Gabinete Médico-Legal e Forense
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

LISTA DE ACRÓNIMOS	
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de conservação da Natureza e das Florestas
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício à escala real)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LRT	Locais de Reforço Tático
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PE	Ponto de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMA	Posto Médico Avançado
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCB	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barcelos
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNGIFR	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Ponto de Trânsito
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
REN	Redes Energéticas Nacionais
RFE	Relatório Final de Emergência
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TTX	Tabletop Exercise (Exercícios de Decisão)
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
V	
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril – Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2023, de 25 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2023, de 04 de dezembro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto - Reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro, pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Portaria n.º 91/2017, de 02 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro– Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 03 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2023, de 26 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018 de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 05 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de

setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 09 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 04 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 03 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de dezembro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto – Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho, e pela Portaria n.º 60/2024, de 20 de fevereiro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro – Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2022, de 30 de novembro – Cria uma Conta de Emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Aviso n.º 16940/2023, de 05 de setembro - Torna pública a aprovação do Programa Regional de Ação Norte de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho – Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 06 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da E. P. – Estradas de Portugal, S. A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 07 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho, e pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Aprova o Código dos Contratos Públicos.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2016, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho – Aprova os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, e aprova o Plano de Emergência Externo da Barragem de Monte da Rocha.

Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE BARCELOS					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência de Barcelos	-	1999	Secretário de Estado da Administração Interna	-
02	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barcelos (elaborado em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio)	(...)	(...)	Assembleia Municipal, após parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	(...)
03	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Até à presente data, o SMPC planeou e conduziu um exercício de âmbito Municipal denominado “VILA SÊCA 14”, que decorreu a 09 de julho de 2014. Este exercício debruçou-se sobre a ocorrência de um acidente rodoviário na EN.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE BARCELOS										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
		X	<p>Três avaliadores estiveram voltados para as questões referentes às equipas de emergência pré-hospitalar, dois elementos para as equipas de salvamento e desencarceramento, e um elemento para as questões ligadas ao comandamento e organização do teatro de operações.</p> <p>Os avaliadores organizaram-se por áreas e entregaram os seus relatórios em conjunto, com a respetiva <i>checklist</i> que foi elaborada no plano de avaliação e a acompanhar os comentários considerados importantes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação das equipas de pré-hospitalar; Avaliação das equipas de salvamento e desencarceramento; Avaliação da intervenção no cenário das matérias perigosas; Avaliação da passagem do primeiro ponto de situação ao comando distrital de operações de socorro de Braga; Avaliação da passagem do comando das operações; Avaliação da constituição e funcionamento do posto de comando; Registo de todos os tempos de chegada dos meios. 	Acidente rodoviário em EN	EN	09-07-2014			<p>Pontos Fortes:</p> <ul style="list-style-type: none"> O ponto mais forte do exercício foi o permanente empenho, dedicação e garra de todos os intervenientes, mesmo em circunstâncias adversas (extremo calor). Grande disponibilidade e prontidão dos meios humanos, demonstrada por todos os agentes de proteção civil intervenientes (tendo em conta a data e a hora do exercício); A boa organização do posto de comando e, por consequência, toda a organização do TO; A triagem das vítimas, de forma a criar prioridades e “fazer o melhor possível por todas as vítimas até que os meios sejam suficientes para as necessidades”; A organização do TO foi proativa, de forma a pensar no que ainda podia acontecer. <p>Pontos a melhorar:</p> <ul style="list-style-type: none"> Melhorar a articulação entre o Centro de Orientação de Doentes Urgentes e o Posto de Comando; Evitar a permanência no posto de comando de elementos não pertencentes aos diversos agentes de proteção civil; Criar e manter atualizado um registo de identificação e destino das vítimas, pois este procedimento pode facilitar a busca de desaparecidos e o encaminhamento dos familiares; Deve ser dada atenção aos princípios básicos de segurança, entre outros a utilização dos equipamentos de proteção individual adequado às situações; Algumas técnicas de extração, imobilização e avaliação da vítima; Alguns conceitos e técnicas do salvamento e desencarceramento; Aumentar a instrução contínua no que diz respeito ao exame, extração e imobilização da vítima de trauma. <p>Propostas de melhoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> O exercício/ treino dos agentes de proteção civil deveria ser pensado de uma forma conjunta; Formação no âmbito do sistema de gestão de operações e organização do TO para todos os agentes de proteção civil; Criar formação de atualização de conhecimentos na área de salvamento e desencarceramento; Desenvolver exercícios em sala sobre organização inicial do TO.
			(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
			(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARTE I. ENQUADRAMENTO

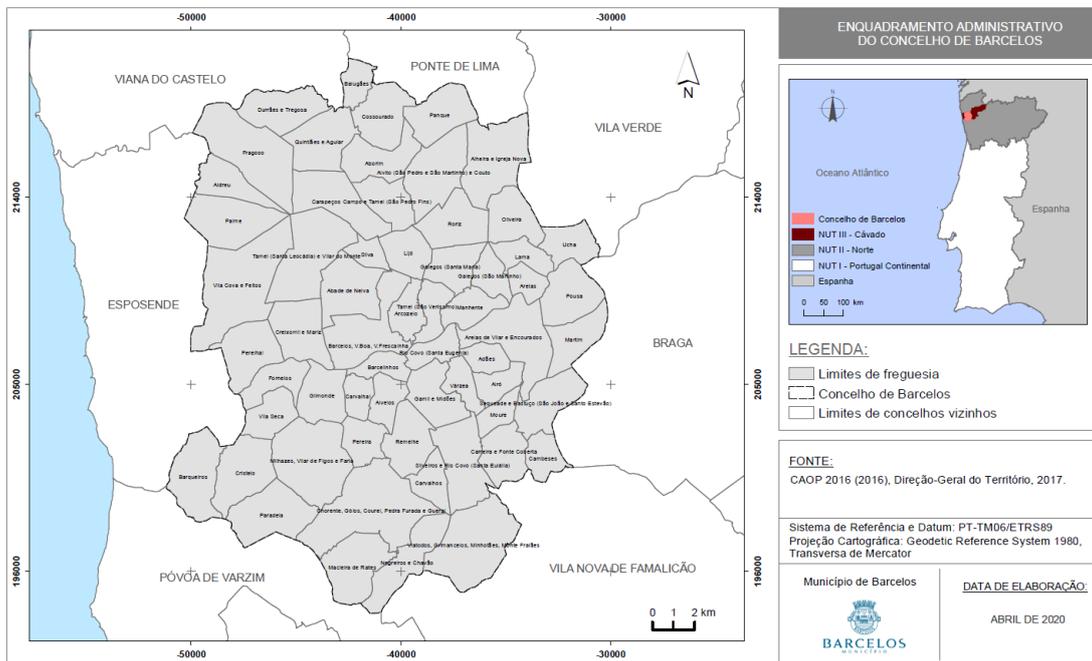
1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barcelos, em diante designado por PMEPCB, é um plano geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Barcelos.

Conforme a designação indica, o PMEPCB é um plano de âmbito municipal, que se aplica a todo o território do município de Barcelos, abrangendo especificamente uma área total de 378,9 km² e cerca de 120.391 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos o município de Barcelos integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Cávado, sendo um dos 14 municípios que compõe o distrito de Braga e um dos seis municípios que compõem a sub-região do Cávado. O concelho de Barcelos encontra-se limitado a norte pelo concelho de Ponte de Lima, a nordeste pelo concelho de Vila Verde, a este pelo concelho de Braga, a sueste pelo concelho de Vila Nova de Famalicão, a sul e sudoeste pelo concelho de Póvoa de Varzim, a oeste pelo concelho de Esposende e a noroeste pelo concelho de Viana do Castelo (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Barcelos



De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Barcelos é composto por um total de 61 freguesias¹.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCB é o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos que, em caso de ausência ou impedimento será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCB foi elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, encontrando-se estruturado em 3 partes:

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Barcelos é composto por um total de 61 freguesias, designadamente: Abade de Neiva; Aborim; Adães; Airó; Aldreu; Alvelos; Arcozelo; Areias S. Vicente; Balugães; Barcelinhos; Barqueiros; Cambeses; Carapeços; Carvalhal; Carvalhas; Cossourado; Cristelo; Fornelos; Fragos; Galegos Sta. Maria; Galegos S. Martinho; Gilmonde; Lama; Lijó; Macieira de Rates; Manhente; Martim; Moure; Oliveira; Palme; Panque; Paradela; Pereira; Perelhal; Pousa; Remelhe; Rio Covo Sta. Eugénia; Roriz; Silva; Tamel S. Veríssimo; Ucha; Várzea; Vila Seca; União das freguesias de Alheira e Igreja Nova; União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto; União das freguesias de Areias de Vila e Encourados; União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Pedro e São Martinho); União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins); União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta; União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual; União das freguesias de Creixomil e Mariz; União das freguesias de Durrães e Tregosa; União das freguesias de Gamil e Midões; União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Farai; União das freguesias de Negreiros e Chavão; União das freguesias de Quintiães e Aguiar; União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e São Estevão); União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália); União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte; União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães; União das freguesias de Vila Cova e Feitos.

Figura 1: Estrutura do PMEPCB

Parte I – Enquadramento	Parte II – Execução	Parte III – Inventários, Modelos e Listagens
<ul style="list-style-type: none"> · Apresentação geral do plano; · Designação do diretor do plano e seus substitutos; · Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos; · Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano. 	<ul style="list-style-type: none"> · Organização geral das operações de proteção civil a executar; · Definição de responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil; · Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações; · Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil; · Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil; · Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações. 	<ul style="list-style-type: none"> · Identificação dos principais recursos existentes; · Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil; · Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPCB apresenta, ainda, em anexo:

- ▶ Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- ▶ Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCB e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “**2 Referências Legislativas**” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCB articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Braga (PDEPCB), bem como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, nomeadamente:

- ▶ PMEPC de Braga (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 04/2019, de 12 de setembro);
- ▶ PMEPC de Esposende (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de novembro);

- ▶ PMEPC de Ponte de Lima (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 39/2015, de 18 de agosto);
- ▶ PMEPC de Póvoa de Varzim (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 03/2019, de 12 de setembro);
- ▶ PMEPC de Viana dos Castelo (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 17/2014, de 29 de abril)
- ▶ PMEPC de Vila Nova de Famalicão (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, 11 de novembro)
- ▶ PMEPC de Vila Verde (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro).

No que respeita à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Barcelos (Aviso n.º 7722/2015, de 13 de julho de 2015), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, como são exemplo as disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc..

Para além disso, importa referir que o PMEPCB articula-se com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Barcelos no que respeita ao risco de incêndios rurais. O PMDFCI tem o intuito de dotar o município de um instrumento/ ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de periodicidade de defesa, entre outros.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCB, conforme o descrito no Quadro 1:

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCB e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Barcelos e que decorreu entre os dias **27 de dezembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023**.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCB recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Barcelos em reunião realizada em **26 de maio de 2023** da ANEPC, consoante ofício **XXXXXXXXX recebido a XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

O PMEPCB deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, tal como disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na revisão do PMEPCB devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área do município (n.º 3 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Refira-se ainda que o PMEPCB entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

A elaboração do PMEPCB resulta da necessidade de existir um planeamento prévio das operações de proteção civil para que o resultado seja uma eficaz gestão das ações de emergência. Deste modo pretende-se que este plano seja um instrumento operacional que possa ser utilizado tanto para ações de prevenção como para orientação em situações de acidente grave ou catástrofe. O PMEPCB compreende assim os seguintes objetivos gerais:

Figura 2: Objetivos gerais do PMEPCB

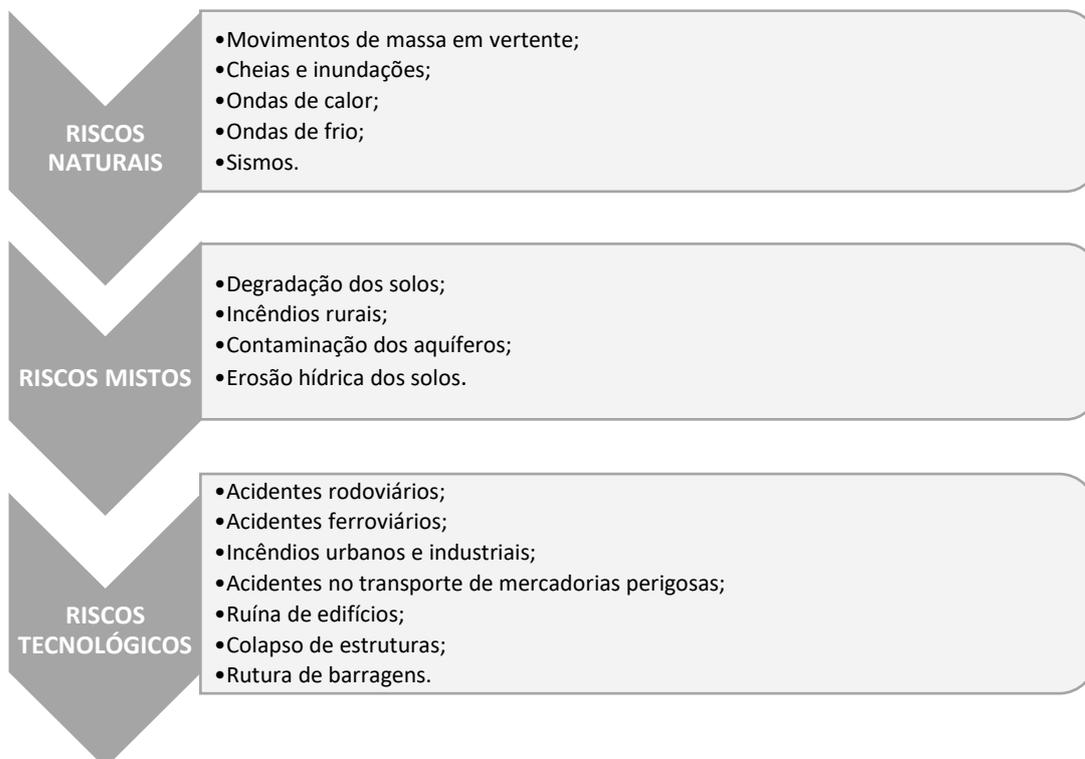


3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCB foi elaborado com o intuito de prevenir e fazer face a todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Barcelos, merecendo especial destaque pela sua incidência e/ou potencial gravidade. Estes riscos foram apresentados nas seguintes categorias:

- ▶ **Riscos naturais** (resultam do funcionamento dos sistemas naturais);
- ▶ **Riscos mistos** (resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais);
- ▶ **Riscos tecnológicos** (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

Figura 3: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no município de Barcelos



O Quadro 2 faz uma breve apresentação hierárquica desses riscos, tendo em conta a sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado					Incêndios Rurais
	Médio-Alto				Movimentos de massa em vertente Cheias e inundações Incêndios urbanos e industriais	Ondas de calor
	Médio			Ondas de frio	Acidentes rodoviários Acidentes ferroviários Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
	Médio-Baixo				Ruína de edifícios Colapso de estruturas Rotura de barragens	
	Baixo		Sismos			

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Os riscos apresentados anteriormente não são os únicos suscetíveis de afetar o território concelhio, contudo, são aqueles que se destacam pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

Convém referir que, sempre que tal se justifique, podem ser elaborados Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil (PEEPC) e/ou Planos de Emergência Externos (PEExt) sobre riscos específicos, como por exemplo, cheias e inundações por rutura, incêndios de natureza diversa, acidentes biológicos e químicos, doenças infecciosas (endemias, epidemias e pandemias), etc.

Importa ainda apontar que também poderão ser elaborados Planos Prévios de Intervenção (PPI), os quais visam operacionalizar os planos de emergência de carácter geral, incorporando os aspetos específicos de determinados perigos de acidentes, das vulnerabilidades das populações, das medidas de proteção e das entidades e meios em concreto a envolver, tendo em atenção a área territorial ou outra passível de ser afetada pela fonte de perigo para a qual o plano é elaborado.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCB será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, a competência para ativar o PMEPCB pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Barcelos pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do PMEPCB, a CMPC de Barcelos pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida (um terço dos seus elementos), sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, pelo plenário da Comissão. Mesmo com uma composição reduzida da CMPC, deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- ▶ Presidente da Câmara Municipal (Nome: Dr. Mário Constantino; Contacto: 936 666 610; E-mail: marioconstantino@cm-barcelos.pt);
- ▶ Vereador da Proteção Civil (Nome: Dr. António Ribeiro; Contacto: 919 439 808; E-mail: antonioribeiro@cm-barcelos.pt);
- ▶ Coordenador Municipal da Proteção Civil (Nome: Dr. Manuel Caravana; Contacto: 913 511 040; E-mail: manuelcaravana@cm-barcelos.pt);
- ▶ Representante das Juntas de Freguesia (Nome: José Carlos Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Pereira; Contacto: 937 891 622; E-mail: freguesiapereira@gmail.com);
- ▶ Representante cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo presidente da CMPC, de acordo com as atividades e áreas funcionais, contribuindo para as ações de proteção civil.

A ativação do PMEPCB deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) do Cávado e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Ponte de Lima, Vila Verde, Braga, Vila Nova de Famalicão, Póvoa de Varzim, Esposende e Viana do Castelo), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico). Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCB deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as Juntas de Freguesias.

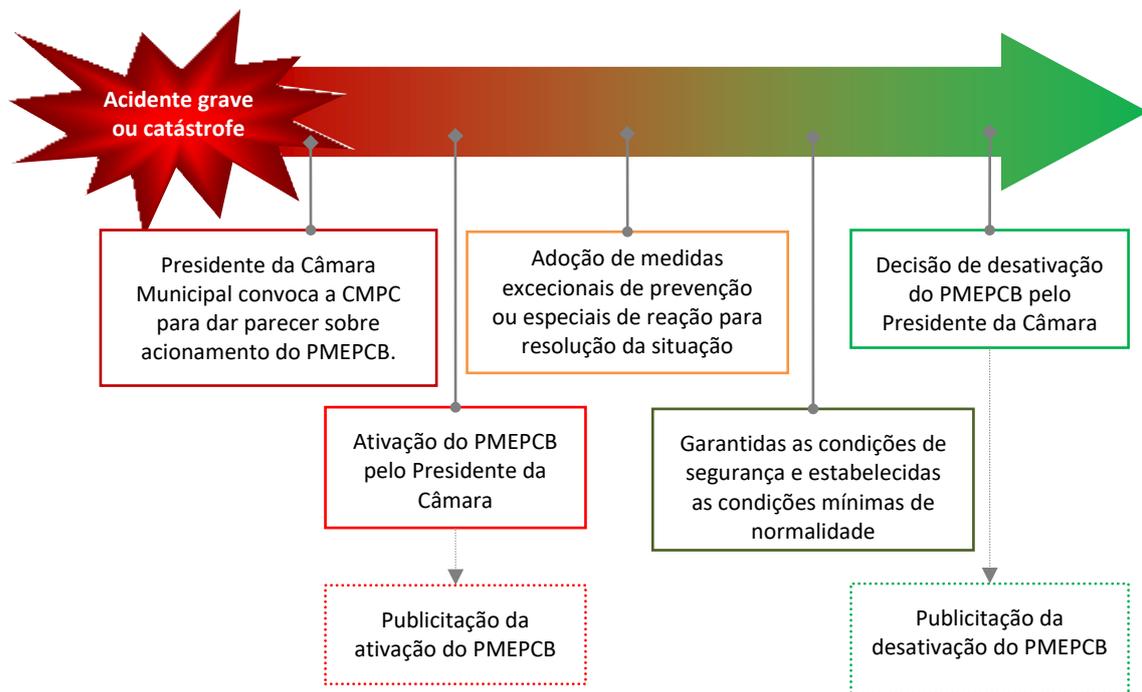
A divulgação da ativação/desativação do PMEPCB deverá ser realizada através de um comunicado escrito emitido pela CMPC de Barcelos e difundido através dos seguintes meios de divulgação:

- ▶ Sítio da Câmara Municipal de Barcelos (www.cm-barcelos.pt);
- ▶ Redes sociais do Município de Barcelos²;
- ▶ Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

O processo de ativação/desativação do PMEPCB desenvolve-se conforme indica a figura seguinte:

² Facebook do Município de Barcelos: <https://www.facebook.com/MunicipioBarcelos>
Instagram do Município de Barcelos: <https://www.instagram.com/municipiodebarcelos>
Twitter do Município de Barcelos: https://x.com/i/flow/login?redirect_after_login=%2Fcamarabarcelos
Youtube do Município de Barcelos: <https://www.youtube.com/user/MunicipioBarcelos>

Figura 4: Processo de ativação e desativação do PMEPCB



Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCB pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCB deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, onde se justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, atendendo à transversalidade dos riscos considerados no PMEPCB, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- ▶ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- ▶ Declaração da situação de contingência ou declaração de situação de calamidade para o município, o Plano é automaticamente ativado;
- ▶ Efeitos significativos e diretos na população do concelho provocando mais de 25 famílias desalojadas, 35 sinistrados ou 10 mortos;
- ▶ Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 20% do território do concelho;
- ▶ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- ▶ Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 72 horas.

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- ▶ Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- ▶ Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCB sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR, em vigor);
- ▶ Sempre que ocorram movimentos de massa em vertente junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio;
- ▶ Cheia/inundação com caudal registado em Barcelinhos superior a 2.200 m³/s, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 1.000 habitantes;

- ▶ Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 20 % de património envolvido;
- ▶ Incêndio industrial envolvendo mais de dois edifícios;
- ▶ Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
- ▶ Sempre que ocorra o colapso/ ruína de edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização;
- ▶ Sempre que ocorra o colapso de túneis, pontes ou outras infraestruturas, durante o seu período de utilização, ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade;
- ▶ Rotura ou acidente grave na barragem de Penide.

Note-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o Plano é automaticamente ativado.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCB seja ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos considere necessário para a sequência das operações de socorro.

Refira-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais inseridos no PMEPCB podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Barcelos).

Como referido anteriormente, findas as operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CMPC de Barcelos desativa o PMEPCB, comunicando tal desativação aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da publicitação da sua da ativação.